

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A G E R A L

Barueri, 22 de agosto de 2019

PARECER JURÍDICO

082/2019



Fls: Nº 03
Proc: Nº 1546/2019

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 055/2019.

Autoria: Vereador Francisco dos Reis Vilela.

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA MATERNAL QUE ESPECIFICA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Chico Vilela que pretende denominar a Maternal localizada na rua Terra, Jardim Tupanci, com a seguinte designação oficial:

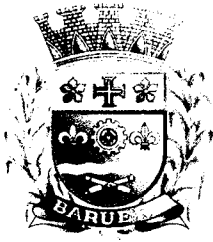
“MATERNAL JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA”.

É certo que atualmente não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. Havia, no caso de denominação de escolas e bibliotecas, a exigência da ligação do homenageado com a área da Educação e Cultura do Município (Lei nº 1.618, de 12 de setembro de 2006), contudo, citada lei foi revogada em março de 2016, pela lei nº 2.453/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

23-A00-2019 15:28 002541 1/2





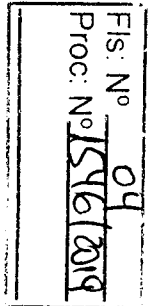
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Hodiernamente, o que se tem utilizado como inspiração dos autores para oficializar a denominação de próprios públicos é o legado do homenageado em serviços prestados no Município, especialmente quando tais serviços tenham relação com a finalidade do próprio público.



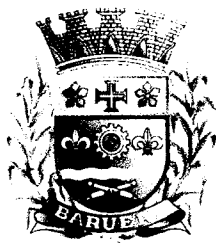
Neste diapasão, registra-se que o homenageado foi grande líder social e desenvolveu relevantes serviços ao município.

Considerações finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





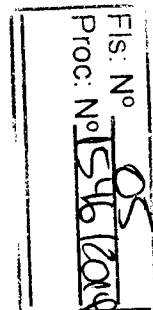
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

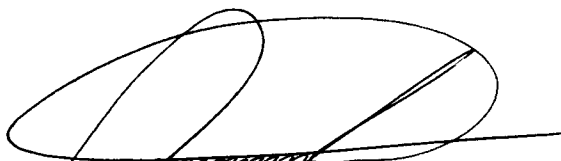
PROCURADORIA GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada. Ademais, **sugere-se** a inclusão do endereço do prédio, de forma pormenorizada, com a sua numeração, de modo a individualizar o próprio público e evitar eventual confusão.



Observamos a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

